ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
(AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS 0 KM).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: 14.133/2021

1. PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO: O ETP.

1.1. O **Estudo Técnico Preliminar** (**ETP**) é documento[1] que pertence à fase do planejamento da aquisição pública. Ele guia e norteia o processo de compra e estabelece os rumos para a elaboração do competente Termo de Referência (TR) e de outros documentos que são necessários na espécie.

1.2. Segundo o artigo 18, § 1ºda Lei n. 14.133/2021, o **ETP** se destina a evidenciar:

> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da

1 A Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, editada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, IN 40/2020, que *dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital*) é uma referência para a elaboração deste documento. E na vigência da Nova Lei de Licitações, há determinação específica para a produção dessa etapa de planejamento, conforme determina o artigo 18, § 1º, incisos I a IX, da Lei n. 1.4133/2021, que será reproduzido em local apropriado.

solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1.3 O artigo 18, § 2º da Lei n. 14.133/2021, prevê:

> *§ 2º O estudo técnico preliminar* ***deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo*** *e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*
>
> ***(Grifos nossos)***

2. DO CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE.

2.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Tapajós, 441 – Bairro Melo – Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ 21.505.692/0001-08, representado seu Secretário Executivo, o Senhor Thiago Lacerda Maia, por deliberação administrativa interna tomada na forma legal, realiza o presente ETP de acordo com os pressupostos que seguem para a instrução de processo de suprimento a ser deflagrado.

2.2. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS** vem se esforçando para aprimorar as suas

licitações e dando especial atenção para a etapa de preparação do processo, a qual deve receber maiores esforços de toda a Equipe. Por isso, a elaboração deste ETP é passo necessário para cumprir as determinações da legislação, conforme citado no item **1.2.**

2.3. Além da legislação vigente, regem os processos de contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS** a Resolução nº: 001 de 03 de abril de 2023 que regulamenta, neste órgão, a Lei nº: 14.133/2021.

2.4. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS atualmente mantém os seguintes municípios consorciados:** Bonito de Minas - Chapada Gaúcha - Cônego Marinho - Icaraí de Minas - Itacarambi – Januária – Juvenília – Manga - Miravânia – Montalvânia - Pedras de Maria da Cruz – Pintópolis - São Francisco - São João das Missões – Urucuia - Catuti - Espinosa – Gameleiras – Jaíba – Janaúba - Mamonas - Mato Verde – Monte Azul - Nova Porteirinha - Pai Pedro – Porteirinha - Riacho dos Machados - Serranópolis de Minas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Indaiabira - Montezuma – Ninheira – Novorizonte - Rio Pardo de Minas – Rubelita - Salinas - Santa Cruz de Salinas - Santo Antônio do Retiro - São João do Paraíso - Taiobeiras - Vargem Grande do Rio Pardo - Botumirim - Cristália - Grão-Mogol - Itacambira - Josenópolis - Padre Carvalho - Brasília de Minas - Campo Azul - Capitão Enéias - Claro dos Poções - Coração de Jesus - Francisco Sá - Glaucilândia - Ibiracatu - Japonvar - Juramento - Lontra - Luislândia - Mirabela - Montes Claros - Patis - Ponto Chique - São João da Lagoa - São João da Ponte - São João do Pacuí - Ubaí Varzelândia – Verdelândia - Buritizeiro - Ibiaí - Jequitaí - Lagoa dos Patos - Lassance - Pirapora – Santa Fé de Minas - São Romão - Várzea da Palma - Bonfinópolis de Minas - Brasilândia de Minas - Bocaiúva - Engenheiro Navarro - Francisco Dumont - Guaraciama - Olhos-d'Água - Augusto de Lima - Buenópolis – Corinto - Joaquim Felício - – Ilícinea – Serra Azul de Minas, Alvorada de Minas, Serro - Catas Altas da Noruega, Chácara, Itutinga, Rio Espera - Felício dos Santos, Rubim, Senador Modestino Gonçalves, Couto de Magalhães de Minas, Coroaci, Diamantina, Itamarandiba, São Gonçalo do Rio Preto, Coluna, Sabinopolis, Franciscopolis, São Félix de Minas, Monjolos., Cachoeira do Pajeú, Felixlândia, Ingaí, Pai Pedro, Santana do Guarambeu.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. ***(Art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021)***

3.1 Os **MUNICÍPIOS** integrantes do **CIMAMS** são entidades públicas que possuem obrigações decorrentes da Constituição Federal e de outras normas, destacando-se a prestação de serviços para os seus munícipes.

3.2 O **CIMAMS**, por sua vez, conforme consta de seu protocolo de intenções, tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação de cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados, dentre os quais, se destaca o gerenciamento de atas de registro de preços que tenha por objeto bens e serviços de natureza comum que atendam a necessidade dos municípios consorciados.

3.3 Considerando que os municípios através de suas instituições se caracterizam como organizações prestadoras de serviços, dentre os mais diversos das áreas de educação, saúde, assistência social e administrativas em geral, necessitam de veículos de passeio para transporte de seus servidores e dos cidadãos para acesso aos serviços públicos, sobretudo prestados fora da sede do município.

3.4 Convém registrar que, conforme consulta aos ofícios de adesão, foram adquiridos pelos municípios consorciados mais de 200 unidades de veículos automotores de nos processos de 2022 e 2023, demonstrando a utilidade do objeto para as atividades finalísticas dos municípios.

3.5 Cediço que a necessidade de aquisição de veículos é constante, ante a corriqueira renovação e ampliação da frota.

3.6 Desta forma, tal contratação tem condições de oferecer aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, instrumentos para melhorar os serviços prestados aos cidadãos, além do mais, prestigia a eficiência também na preservação do patrimônio público, pois, a compra em escala oferece preços melhores que a compra individualizada por município.

3.7 Diante as necessidades ordinárias do Consórcio, a estimativa da demanda (pelo objeto aqui tratado), considera não apenas outros procedimentos realizados pelo **CIMAMS** para prover os Municípios de sua abrangência, mas a necessidade da população que se supera a marca de **1.909.648,00 habitantes**.

3.8 Levando em consideração a importância do objeto determinado, o presente

Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade definir elementos técnicos e operacionais para a contratação de empresa especializada para aquisição de veículos novos diversos.

3.9 Conforme exposto, sabe-se que os propósitos finalísticos da administração se fazem necessários e indispensáveis ao bom andamento dos serviços desenvolvidos, dada a importância em atender à necessidade, no processo em questão, com o objetivo de prestar o melhor serviço em todos os âmbitos da administração pública municipal.

4 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021)

4.1. O produto que integra a solução buscada, consiste em fornecimento de bens que devem ser descritos de modo a atender as especificações técnicas e de desempenho, condições de manutenção, assistência técnica e de garantia, homenageando a qualidade e a melhor relação custo-benefício.

4.2 Ainda em busca da citada qualidade, em sendo o caso, importante se faz (além do atendimento das normas técnicas de estilo) comprovar (por certificações) a falada qualidade do produto, por entidade oficial competente, sem prejuízo de carta de solidariedade (se o caso) emitida pelo fabricante em caso de licitante distribuidor ou revendedor.

4.3. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação do CIMAMS. Sendo assim, deverão ser incluídas as seguintes obrigações no Termo de Referência, na qualidade de requisitos sustentáveis, para a empresa contratada:

a) Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010;

b) Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água.

4.4. <u>É tarefa afeta ao Termo de Referência</u> definir esse objeto dando a ele os contornos da solução (integrada) buscada, considerando-se as peculiaridades das compras feitas pelo CIMAMS que – como de costume – possui contornos específicos no tocante aos quantitativos, logística do fornecimento, custos, dentre outros elementos.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021)

5.1. O presente processo será realizado na modalidade Registro de Preços, disponibilizando aos municípios possibilidade de aquisição de veículos diversos, tendo como parâmetro para a contratação o disposto no tópico 3 deste certame.

5.2. Recomenda-se para fins de estimativa de contratação, diante da solicitação do objeto em assembleia, que se considere o número de veículos adquiridos nos procedimentos administrativos licitatórios nos anos de 2022/2023, necessários e suficientes ao planejamento dos municípios consorciados.

5.3 Considerando a quantidade de veículos adquiridos pelos municípios através da ata de registro de preços realizada, bem como o aumento de municípios consorciados, estima-se contratar de modo geral a quantidade de 150 unidades de veículos, possibilitados a cada município consorciado, devido a diversidade de veículos disponibilizados.

5.5. Além dos municípios consorciados e do próprio CIMAMS, este órgão gerenciador deverá publicar intenção de registro de preços, oportunidade em que outros órgãos poderão apresentar interesse em aderir o que poderá repercutir na demanda estimada a ser fixada definitivamente no edital.

5.6. Em atenção a legislação, embora não seja a regra e nem a intenção prioritária, existe a possibilidade de adesão por órgãos não participantes, inclusive novos consorciados na vigência da ata de registro de preços. Desta forma, diante do que autoriza o artigo 86, parágrafo segundo da Lei 14.133/2021, estima-se, além do quantitativo do próprio órgão gerenciador e dos órgãos que lhe compõem que são originalmente participantes, um percentual de 200%, limite máximo da adesão por não participantes, conforme parágrafo quinto do mesmo artigo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

6.3. Com base nesse cenário, no aumento significativo da oferta e demanda, bem como

o perfil da necessidade pública, resta evidenciado uma contratação significativamente comum no âmbito da administração pública.

6.4. Visando a prospecção e análise das alternativas possíveis para atender a demanda, observa-se duas possíveis soluções, cuja análise consta a seguir:

SOLUÇÃO 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

VANTAGENS	DESVANTAGENS
1. Não há ônus da manutenção, da assistência técnica e dos riscos de utilização. Em caso de problemas o locador efetiva a substituição do bem.	1. O aluguel de veículos é uma solução para as necessidades temporárias, o que não é o caso, cuja utilização será de forma permanente. 2. Com a utilização permanente o custo da locação superaria o de depreciação dos bens, por exemplo, tonando o aluguel inviável.

RESULTADO: A solução não atende as necessidades da Administração.

SOLUÇÃO 02 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

VANTAGENS	DESVANTAGENS
1. Suprir necessidade da Administração. 2. Demanda para utilização permanente.	1. Custos de manutenção e depreciação, e 2. Desfazimento ao final da vida util. a. Entretanto, estes custos são absorvidos de forma gradual ao longo do tempo.

RESULTADO: A solução atende a demanda.

6.5. Portanto, a solução a ser encaminhada é aquisição de Veículos (Solução 2), cuja característica eventual da demanda sugere a realização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de veículos novos diversos seguindo as diretrizes que remetem tal aquisição, que é a mais vantajosa para a Administração

sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, como já dito.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/2021)

7.1 Diante da solução que se apresentou mais viável a atenção da necessidade, explorada no item anterior, é possível uma estimativa do valor da contratação já neste momento, entretanto, é preciso que se registre que esta estimativa é preliminar e poderá variar de acordo a adesão de órgãos após a IRP.

7.5. Nos termos do que prevê a legislação do CIMAMS, os municípios consorciados autorizam o CIMAMS a proceder ao levantamento de suas demandas por meio de pesquisa em bancos públicos de informações, a fim de subsidiar os estudos preliminares de processos de compras públicas que a Assembleia Geral tenha solicitado.

7.6. Para o objeto em análise, buscou-se através de pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas na ferramenta 'atas de registros de Preços vigentes' o valor estimado dos veículos.

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SEDAN 1.0 - VEÍCULO NOVO 0 KM TIPO SEDAN ANO/MOD 2024 ou 2025. Motor flex a partir de 3 cilindros; injeção eletrônica de combustível; Motor 1.0 ou superior e/ou mínimo de 70 cv de potência. Principais características: 5 portas; Alarme; Controle de tração e estabilidade; Sistema de freios com ABS, EBD e PBA; Ar-condicionado com controle de temperatura e sistema de recirculação; desembaçador do vidro traseiro; Direção hidráulica/elétrica, transmissão manual ou automática, Vidro elétrico nas portas dianteiras.	20	R$ 103.193,33	R$2.063.866,6
2	SEDAN 1.3 ou superior - VEÍCULO NOVO 0 KM TIPO SEDAN ANO/MOD 2024 ou 2025. Motor flex a partir de 3 cilindros; injeção eletrônica de combustível; Motor 1.3 ou superior e/ou mínimo de 100 cv de	20	R$ 204.833,33	R$4.096.666,6

	potência. Principais características: 5 portas; Alarme; Controle de tração e estabilidade; Sistema de freios com ABS, EBD e PBA; Ar-condicionado com controle de temperatura e sistema de recirculação; desembaçador do vidro traseiro; Direção hidráulica/elétrica, transmissão manual ou automática, Vidro elétrico nas portas dianteiras.			
3	HATCH 1.3 ou superior - VEÍCULO NOVO 0 KM TIPO HATCH ANO/MOD 2024 ou 2025. Motor flex a partir de 3 cilindros; injeção eletrônica de combustível; Motor 1.3 ou superior e/ou mínimo de 100 cv de potência. Principais características: 5 portas; Alarme; Controle de tração e estabilidade; Sistema de freios com ABS, EBD e PBA; Ar-condicionado com controle de temperatura e sistema de recirculação; desembaçador do vidro traseiro; Direção hidráulica/elétrica, transmissão manual ou automática, Vidro elétrico nas portas dianteiras.	20	R$ 85.333,75	R$1.706.675
4	UTILITÁRIO – CABINE SIMPLES Tipo Saveiro, Estrada ou similar - VEÍCULO NOVO 0 KM TIPO PICK-UP, ANO/MOD 2024 ou 2025. Motor flex a partir de 3 cilindros; injeção eletrônica de combustível; Motor 1.3 ou superior e/ou mínimo de 100 cv de potência. Principais características: 2 portas; Alarme; Controle de tração e estabilidade; Sistema de freios com ABS, EBD e PBA; Ar-condicionado com controle de temperatura e sistema de recirculação; desembaçador do vidro traseiro; Direção hidráulica/elétrica, transmissão manual ou automática, Vidro elétrico nas portas dianteiras.	20	R$104.240,00	R$2.084.800
5	Veículo 7 lugares - VEICULO NOVO 0 KM, 7 lugares, ANO/MOD 2024 ou 2025 . Motor flex a partir de 3 cilindros; injeção eletrônica de combustível; Motor 1.8 ou superior e/ou mínimo de 100 cv de potência. Principais características: 5 portas; Alarme; Controle de tração e estabilidade; Sistema de freios com ABS, EBD e PBA; Ar-condicionado com controle de temperatura e sistema de recirculação; desembaçador do vidro traseiro; Direção hidráulica/elétrica, transmissão manual ou automática, Vidro	20	R$ R$ 132.412,18	R$2.648.243,6

	elétrico nas portas dianteiras.			
6	CAMINHONETE CABINE SIMPLES Veículo automotor, tipo **caminhonete "pick-up",** zero km, ANO/MOD 2024 ou 2025, cabine simples com capacidade de transporte para 02(duas) pessoas; 02 portas laterais; vidros e travas das portas com acionamento elétrico, originais de fábrica; motorização mínima: 2.0, motor à diesel ou bicombustível (gasolina e alcool), com potência mínima de 170 cv; transmissão manual ou automática; controle de tração e estabilidade; capacidade do tanque de combustível com no mínimo 70 litros; direção hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica original de fábrica; ar-condicionado; acessórios: rádio am/fm, usb/mp3; ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo contran.	20	R$ 245.000,00	R$ 4.900.000,00
07	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO **CAMINHONETE "PICK-UP" 4X4,** ZERO KM, ANO/MODELO **2024/2024**, NO MÍNIMO, CABINE DUPLA COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05(CINCO) PESSOAS; 04 PORTAS LATERAIS; VIDROS E TRAVAS DAS PORTAS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, ORIGINAIS DE FÁBRICA; CAPOTA MARÍTIMA; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 2.0, MOTOR À DIESEL OU BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ALCOOL), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES; COM SISTEMA DE TRAÇÃO 4X4 NORMAL; CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 75 LITROS; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRÁULICA ORIGINAL DE FÁBRICA; AR-CONDICIONADO; ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS COM COMANDO INTERNO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO E CÂMERA DE RÉ. ACESSÓRIOS: RÁDIO AM/FM, USB/MP3, BLUETOOTH; FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	**30**	133.583,33	R$ 4.007.490,00
VALOR TOTAL		**R$ 21.507.741,80**		

7.8 Convém ponderar, ainda, que é possível seja dada anuência a órgãos não participantes limitados a 200% do quantitativo da ata, de tal sorte que, a expectativa de contratação deve ser triplicada.

7.9 Se registre, porém, que a própria natureza do registro de preços não obriga aos participantes a contratação, reforçando-se que se trata de mera expectativa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA

TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO ***(Art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/2021e Resolução n°03, de 29 de março de 2.023)***

8.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades dos municípios consorciados, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos.

8.2. As alternativas para aquisição pretendida foram elencadas no tópico 6 deste estudo.

8.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

8.4. Diante do objeto e da estimativa das quantidades, bem assim da imprevisibilidade do fornecimento potencializado por restrições financeiras, a alternativa que se apresenta viável é a utilização do sistema de registro de preços (SRP).

8.5. Essa modulagem inicialmente pensada (SRP) é a solução que técnica e economicamente atende com perfeição a demanda, bem assim os preceitos da legislação especial.

8.6. O objeto que integra a solução buscada gera contratações frequentes, as aquisições e as entregas, pelas características do fornecimento, possuem previsão de entrega parcelada, o atendimento da demanda abrange (como todas as licitações promovidas pelo CIMAMS) mais de uma centena de unidades demandantes, os quantitativos são estimados e somente diante de recursos financeiros disponíveis é que a compra se efetiva. Tudo isso é indicativo de que o SRP poderá ser adotado.

8.7. Nos autos do procedimento (justificando, conforme o caso) devem ser definidos o modelo a ser utilizado para a futura contratação (modalidade licitatória, critério de julgamento, critério de adjudicação, e demais).

8.8. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Os bens que poderão ser adquiridos, deverão possuir garantias e assistência técnica conforme descrito no Termo de Referência;

8.9. PADRONIZAÇÃO
O procedimento não adotará o critério de Reserva de Cotas, estabelecido no artigo 48

da Lei Complementar nº: 123/2006, com base na exceção prevista no artigo 49, incisos II e III do mesmo diploma, que autorizam que haja a licitação sem a reserva, quando não houver um mínimo de fornecedores competitivos capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, comprovada pela frustração dos itens novamente licitados no Processo Licitatório nº 041/2021, Pregão Presencial Por Registro de Preços Nº 017/2021, no qual foram INABILITADAS as licitantes ME e Pequeno Porte por deixarem de apresentar documentação conforme ITEM 4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, em sub item 4.1 que exige a apresentação de CARTA DE CONCESSÃO DO FABRICANTE.

8.10. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO
a) Os veículos (novos) deverão ser entregues com a devida garantia ficando a contratada obrigada a garantir a qualidade dos veículos contra defeitos mecânicos, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.
b) A licitante vencedora, deverá oferecer assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada
c) Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais normas brasileiras pertinentes.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO *(Art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/2021)*

9.1. Contratação por Item:
Quanto ao parcelamento dos itens que entregam o objeto, a lei prevê que serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo- se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. A licitação ocorrerá por item conforme determina a lei.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS *(Art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14.133/2021)*

10.1. Pretende-se, com a contratação:

a) Renovar alguns veículos da frota dos municípios consorciados, seja pela depreciação, seja para suprirem as necessidades das secretarias municipais e da administração de modo geral.
b) Atender a necessidade de transporte de passageiros, cidadãos e servidores, para

prestação dos serviços públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL *(Art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/2021)*

11.1. Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

11.2. Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

11.3. Os instrumentos que integrarão o procedimento (licitação) deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

a) publicidade dos atos processuais: Os atos serão publicados nos termos da Lei 14.133/21.
b) fornecimento, recebimento e aceite do objeto, tema para ser normatizado no Termo de Referência.
c) forma de pagamento: no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
d) alterações de preços: As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser encaminhadas por e-mail ou protocoladas na sede do CIMAMS ou encaminhadas via correio com Aviso de Recebimento, não sendo admitida nenhuma outra forma de apresentação.
e) fiscalização e gestão de contratos ficarão a cargo dos municipios adesos ao CIMAMS.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES *(Art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/2021)*

12.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns

exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

12.2. No processo em questão, se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes , tais como: combustível; seguro; manutenção do veículo, sendo aquisição de peças e serviços mecânicos; Combustível, dentre outros.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS *(Art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/2021)*

Para esta solução, tem como objetivo atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores –PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05 /1986, e legislação correlata;

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA *(Art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/2021)*

14.1. Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação do objeto deste estudo.

14.2. O processo de licitação deverá ser regido pelas normas constantes da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. Debaixo dessas informações e avaliações preliminares é que se encerra este ETP concluindo-se pela necessidade de prosseguimento para que a demanda coletada possa ser suprida na forma legal.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ARP.

15.1. Em sendo o procedimento um SRP e considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no Termo de Referência com todos os seus elementos essenciais, homenageando (como manda a lei) a qualidade, o benefício, a superioridade e a vantajosidade, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas.

15.2. Devem ser estabelecidas premissas para a execução fornecimento valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o regime público de contratação.

15.3. Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis, como por exemplo: vigência e publicidade da ata do registro de preços, fornecimento, recebimento e aceite do objeto, preços registrados e forma de pagamento, alterações da ata do registro de preço, encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão da ata de registro de preços, utilização da ata de registro de preços por órgão não participante, penalidades, gerenciamento da ata de registro de preços e obrigações do órgão gerenciador.

16. PROPOSIÇÃO CONCLUSIVA SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ARP/SRP/ PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

16.1. O presente procedimento deverá ser regido pelas normas constantes da Lei 14.133/2021.

16.2. Conforme informações apresentadas e avaliações preliminares encerra-se este ETP, concluindo-se pela necessidade de prosseguimento para que as demandas possam ser supridas na forma legal.

Montes Claros-MG, 01 de agosto de 2024.

Rafael Gonçalves Chagas
OAB/MG 153.246
Assessor Jurídico CIMAMS